**LEI Nº. 1.071, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

“Altera a redação da alínea “d”, inciso 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.021, de 13 de agosto de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Turismo.”

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º -** A alínea “*d*”, inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.021, de 13 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 3º -*** *O COMTUR será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:
(...)*

*II - Um representante e um suplente de cada um dos 06 (seis) setores, abaixo elencados:*

*a) Representante da EMATER;*

*b) Representante do Comércio local;*

*c) Representante da Câmara Municipal de Piraúba/MG;*

***d) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;***

*e) Representante da Polícia Militar;*

*f) Representante do comercio hoteleiro.*

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba/MG, 24 de junho de 2020.

***Adriano CarvalhaesGravina***

***Prefeito Municipal***